



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE

Audiência Pública SDM 07/21 – Processo CVM SEI nº 19957.009677/2021-75

**Objeto:** Alteração pontual nas Resoluções CVM nº 45 e 46, de 2021, para a inclusão de prazo para devolução de pedido de vista.

#### Introdução

Este relatório foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM para sintetizar as sugestões recebidas no âmbito da Audiência Pública SDM nº 07/21 e apresentar as respectivas respostas da CVM sobre elas<sup>1</sup>. A Audiência Pública SDM nº 07/21 recebeu comentários do público entre os dias 8 de dezembro de 2021 e 10 de janeiro de 2022.

A audiência teve como objeto minuta de instrução (“Minuta”), que propôs alterações das Resoluções CVM nº 45 e 46, ambas de 31 de agosto de 2021, para incluir prazo para devolução do processo no caso de pedido de vista por membro do Colegiado, em linha com a permanente atuação da CVM para racionalização e otimização das suas atividades, o que inclui conferir maior previsibilidade aos prazos para a prática de atos administrativos a cargo da Autarquia.

A manifestação recebida tempestivamente está disponível na íntegra na página da CVM na rede mundial de computadores<sup>2</sup>, razão pela qual os comentários e sugestões apresentados são citados neste relatório de forma resumida.

#### 1. Participantes da audiência pública

Houve apenas uma manifestação na audiência pública enviada pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (“SEAE/ME”).

#### 2. Comentários

A Minuta teve como proposta a inclusão de prazo para devolução do processo no caso de pedido de vista por membro do Colegiado e, de forma a promover essa mudança, foi proposta a inclusão

---

<sup>1</sup> Este relatório é um documento de cunho meramente informacional e acessório à Resolução editada, cujo objetivo é facilitar a compreensão das conclusões da Autarquia em relação às sugestões recebidas.

<sup>2</sup> [http://conteudo.cvm.gov.br/audiencias\\_publicas/ap\\_sdm/2021/sdm0721.html](http://conteudo.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2021/sdm0721.html).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

dos §§ 2º-A, 2º-B e 2º-C no art. 57 da Resolução CVM nº 45, de 2021, assim como do art. 18-A na Resolução CVM nº 46, de 2021.

A SEAE/ME, em sua manifestação, destacou o fato de que os pedidos de vista feitos pelos membros do Colegiado da CVM teriam como objetivo, tal como em outros colegiados, formar o convencimento de um tema em que este não se considere, ainda, preparado para decidir. Entretanto, alega que tais pedidos podem ser usados para controlar o momento em que um caso será decidido (vista obstrutiva). Assim, para que o pedido de vista não seja empregado como elemento estratégico para retardar a decisão ou determinar o momento em que ela será proferida, defende que haja um regramento prevendo prazos e consequências para o dirigente que desobedecer aos prazos fixados.

Neste sentido, sugere a inclusão de parágrafos no art. 57 da Resolução CVM nº 45, de 2021, assim como no art. 18-A da Resolução CVM nº 46, de 2021, para (i) prever que findo o prazo previsto na Minuta sem a inclusão do processo em pauta, este será automaticamente reincluído em pauta para julgamento na reunião seguinte à data em que deveria ter sido devolvido; (ii) em caso de descumprimento dos prazos fixados na Minuta, o membro do Colegiado ficará impedido de pautar processos de sua relatoria por 30 (dias) corridos; e (iii) o pedido de vista só poderá ser feito uma vez por processo, ficando os membros do Colegiado que proferirem seus votos posteriormente ao pedido de vista impedidos de requerê-lo novamente.

Além disso, sugere que o prazo de 60 (sessenta) dias seja contado em dias corridos e não úteis.

A CVM vem atuando permanentemente para racionalização e otimização das suas atividades e, em linha com este objetivo, foi idealizada a iniciativa trazida pela Minuta, que buscou fixar na regulamentação prazo de devolução de processos em caso de pedido de vista por membro do Colegiado, apresentando um grande avanço em relação à previsão atual.

Nesse tocante, em 18 de março de 2021 foi editada a Portaria CVM/PTE/Nº 61, a fim de estabelecer os prazos e as metas dos processos relacionados à atividade sancionadora na CVM e, dentre os prazos estabelecidos, foi determinada, para o caso de pedido de vista, a meta alvo de 62 dias úteis para que o voto seja proferido em julgamento em relação a ao menos 50% dos processos em andamento.

Tais medidas demonstram o trabalho contínuo da Autarquia para tornar seus processos mais transparentes e céleres, na esteira do compromisso da CVM de aperfeiçoar, com a devida transparência,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

os trâmites e procedimentos relacionados aos seus processos, em especial aqueles ligados à atividade sancionadora.

Com base nessas premissas que nortearam a proposta e, ainda, no fato de haver metas internas fixando prazo da mesma natureza, há o interesse por parte de todos os envolvidos de que os pedidos de vista tenham o desfecho mais célere possível.

Considerando que tais medidas são recentes, a CVM entende oportuno manter a redação prevista na Minuta sem prejuízo de, futuramente, caso um balanço dos resultados alcançados venha a indicar a necessidade de aperfeiçoamentos, reexaminar o tema.

Por fim, em relação à sugestão para contagem do prazo em dias corridos, optou-se por manter a contagem em dias úteis, uma vez que é a regra geral utilizada nos prazos aplicáveis aos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, tendo, para fins de uniformização, o mesmo critério sido utilizado para os prazos incidentes na tramitação dos processos administrativos não sancionadores.

### 3. Versão definitiva de Resolução

A proposta definitiva de Resolução acompanha o presente relatório e pode ser consultada na página desta Audiência Pública. Além da inclusão do prazo para devolução do processo, objeto da Audiência Pública, a Resolução também implementa ajuste pontual nos arts. 31, 33 e 37 da Resolução CVM nº 45, de 2021, relacionado ao procedimento de sorteio de processos, em linha com previsão constante do Regimento Interno da CVM.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente por)*

**ANTONIO CARLOS BERWANGER**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

*(Assinado eletronicamente por)*

**JULIANA MORAES DE SOUZA**

Assistente Técnico SDM